DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4530/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/10749/2015
PROTOCOLO	:	1602055
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	:	SILAS JOSE DA SILVA
CARGO		EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 19/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		PREGÃO PRSENCIAL N° 01/2015
CONTRATADO		TRANSPORTES IRMÃOS J. A. LTDA – ME
OBJETO CONTRATADO		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE O ANO LETIVO DE 2015
VALOR DO OBJETO		R$ 145.058,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato nº 19/2015, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015, dos 1°, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos e a execução financeira, celebrado entre o Município de Água Clara/MS e a empresa Transportes Irmãos J. A. Ltda - ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes escolar, nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, durante o ano letivo de 2015.

A 3ª ICE, em sua análise ANA – 3ª ICE nº 4200/2018 (peça n° 20, fls. 677/690) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato nº 19/2015), dos 1º, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou a **remessa intempestiva** de documentos a esta Corte de Contas por parte do senhor Silas José da Silva, demonstrada nos itens IV, VII 2.3, VII 3.2 e VII 3.3 da referida análise.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR – 2ª PRC 6184/2019 (peça 21, fl. 691), exarando sua posição pela **legalidade** e

regularidade da formalização do instrumento contratual, dos 1°, 2°, 3° e 4° e a execução financeira do contrato em apreço, ressalvando à remessa intempestiva dos documentos (1° ao 3° Termos Aditivos), a esta Corte de Contas.

É o relatório.

DECISÃO

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual, o aditamento e execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, II, III e § 4º, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Instrumento Contratual (Contrato nº 19/2015) e os 1°, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos, oriundos da licitação na modalidade descrita, encontram-se corretos, devido ao fato de atenderem as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do que, também atendem as determinações regimentais desta Corte.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	145.058,00
Valor do acréscimo	203.827,00
Valor final da contratação	332.321,95
Empenhos Emitidos	371.476,96
Anulação de Empenhos	(-) 39.155,01
Empenhos validos	**332.321,95**
Comprovantes Fiscais	**332.321,95**
Pagamentos	**332.321,95**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 19/2015, correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2°, 3° e 4° Termos Aditivos ao contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c art. 120, § 4º, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS, de responsabilidade do Sr. Silas José da Silva (Ex-Prefeito Municipal), de conformidade com o art. 42, II e IX, art. 44, I, art. 45, I e art. 46, todos da Lei Complementar n° 160/2012;

5. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa, junto ao FUNTEC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e § 1°, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013 c/c o art. 83, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr